
O² Plus Card Instituição de Pagamentos
Várias oportunidades na palma da sua mão,
facilidade, versatilidade e segurança.
O² Plus Card Instituição de Pagamentos. Atuamos na administração de cartões vale alimentação e refeição. Oferecemos a melhor tecnologia para que a sua empresa possa gerenciar sua carteira com segurança e facilidade.
www.o2pluscard.com.br

O² Plus Card Alimentação

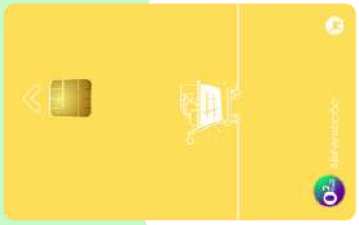

Ao substituir a cesta básica física pelo cartão alimentação, estará proporcionando a liberdade de escolha ao trabalhador, respeitando as suas restrições alimentares.

O² Plus Card Refeição

O cartão refeição traz muito mais segurança e controle do que o vale em dinheiro, tanto para o empregador como para o funcionário.

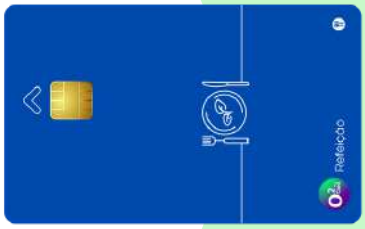

O² Plus Card Flex



Com o auxílio-alimentação O2 PLUS CARD FLEX, seu colaborador terá duas soluções "refeição e alimentação" num só cartão, e poderá usufruir desses benefícios na ampla rede credenciada de restaurantes, supermercado e similares.

O² Plus Card Hiperflex

Restaurante, Alimentação, Home Office, Educação e Bem-Estar, tudo em um único cartão.



O² Plus Card Vale Transporte

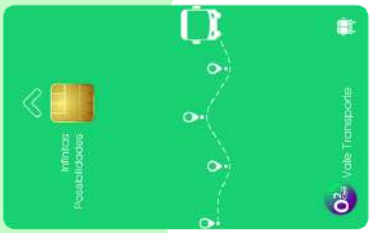

É um benefício que a empresa oferece antecipadamente ao funcionário para que ele possa fazer o transporte de ida e volta ao trabalho durante o mês.

O² Plus Card Combustível

O vale combustível é um valor oferecido antecipadamente ao funcionário na forma de um cartão, para que ele utilize nos custos para ir e vir do trabalho ou, então, em viagens a trabalho.



O² Plus Card Cultura



O O2 PLUS CARD CULTURA é o benefício que o colaborador recebe mensalmente para consumir em produtos e serviços culturais, como cinemas, teatros, shows, museus.

www.o2pluscard.com.br
Rua Washington Luis N° 1010, Vila Bom Gosto — Aguaí/SP — **CEP:** 13.863-024
Escritório: Alameda Rio Negro N° 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/SP — **CEP:** 06454-000
E-Mail: atendimento@o2pluscard.com.br | **Site:** www.o2pluscard.com.br
Telefones: (11) 4191-9647 / (19) 9 9881-4648 / 0800 777 8810

Tecnologia

- **CIELO**

A maior empresa no segmento de pagamentos eletrônicos da América Latina.

- **GET NET**

Pertence ao Santander. É uma solução simples, rápida e segura. Além disso, disponibiliza vários serviços e atende as principais bandeiras de cartões do Brasil.

- **REDE**

Faz parte do banco Itaú unibanco e é uma empresa adquirente, sendo uma das responsáveis pela captura, transmissão e liquidação financeira de transações com cartões de crédito das principais bandeiras de cartões.

- **FISERV**

Através desta parceria, transacionamos em seis (06) máquinas / POS, sendo: FISERV, BIN, SICOOB (SIPAG), SICRED, CAIXA PAGAMENTOS e REDE POP.

- **TEF (Transferência Eletrônica de Fundos)**

É uma solução desenvolvida por empresas de tecnologia que conectam à frente de caixa de estabelecimentos de médio e grande porte com diversas credenciadoras.

Safrapay fiserv. rede sipag SOLUÇÕES INTEGRADAS DE PAGAMENTO

cielo REDE COMPRAS Getnet

www.o2pluscard.com.br
Rua Washington Luis N° 1010, Vila Bom Gosto — Aguaí/SP — **CEP:** 13.863-024
Escritório: Alameda Rio Negro N° 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/SP — **CEP:** 06454-000
E-Mail: atendimento@o2pluscard.com.br | **Site:** www.o2pluscard.com.br
Telefones: (11) 4191-9647 / (19) 9 9881-4648 / 0800 777 8810

Rede Credenciada

Ampla rede credenciada, feita de acordo com a necessidade do cliente.



Benefícios para sua empresa

Facilidade na gestão e utilização do colaborador!

- Cadastre os colaboradores por planilha ou individualmente;
- Faça pagamentos por PIX ou por boleto;
- Distribua o saldo na hora ou agende para depois;
- Solicite os cartões e acompanhe o processo de entrega;
- Escolha entregar os cartões no endereço do colaborador ou na empresa;
- Baixe relatórios.

A empresa solicita o crédito mensal e o sistema calcula a quantidade necessária para cada jornada quinzenal ou semanal.

- Pedidos semanais e quinzenais
- Pagamentos serão fracionados
- Reduz o risco de gasto no desligamento precoce
- Otimização do fluxo de caixa
- Sem custo adicional para a empresa
- Redução de 12% a 20% no custo anual com vale transporte
- Implantação simples que otimiza o tempo do time de RH
- Redução do uso indevido de VT
- Autonomia com autosserviço

Benefícios para o funcionário

Liberdade de escolha

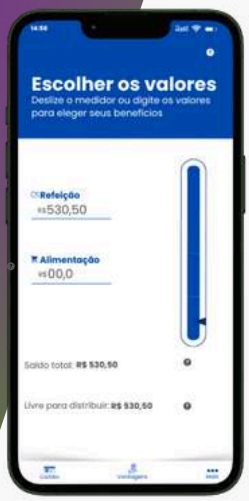

O próprio **colaborador transfere** o saldo entre as categorias* sempre que quiser. E o valor **muda na hora**, viu? Basta a empresa deixar a função liberada.



*Os valores podem ser fixos ou ajustáveis, de acordo com as definições da empresa contratante.
As categorias Alimentação e Refeição seguem sempre separadas das demais, conforme legislação do PAT.

Rua Washington Luis N° 1010, Vila Bom Gosto — Aguaí/SP — **CEP:** 13.863-024
Escritório: Alameda Rio Negro N° 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/SP — **CEP:** 06454-000
E-Mail: atendimento@o2pluscard.com.br | **Site:** www.o2pluscard.com.br
Telefones: (11) 4191-9647 / (19) 9 9881-4648 / 0800 777 8810

O² Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA

Empresa sediada no País

- Comprovação: Certidões Federal, Estadual e Municipal

www.o2pluscard.com.br
Rua Washington Luis N° 1010, Vila Bom Gosto — Aguaí/SP — **CEP:** 13.863-024
Escritório: Alameda Rio Negro N° 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/SP — **CEP:** 06454-000
E-Mail: atendimento@o2pluscard.com.br | **Site:** www.o2pluscard.com.br
Telefones: (11) 4191-9647 / (19) 9 9881-4648 / 0800 777 8810

O² Plus Card uma Empresa Brasileira

Comprovação: Cartão CNPJ.

www.o2pluscard.com.br
Rua Washington Luis N° 1010, Vila Bom Gosto — Aguaí/SP — **CEP:** 13.863-024
Escritório: Alameda Rio Negro N° 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/SP — **CEP:** 06454-000
E-Mail: atendimento@o2pluscard.com.br | **Site:** www.o2pluscard.com.br
Telefones: (11) 4191-9647 / (19) 9 9881-4648 / 0800 777 8810

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.976.530/0001-03 MATRIZ		12/02/1999

NOME EMPRESARIAL
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
O2 PLUS CARD	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R WASHINGTON LUIZ	1010	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.863-024	VILA BOM GOSTO	AGUAI	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@O2PLUSCARD.COM.BR	(19) 9881-4648/ (19) 9881-4648

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/11/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/06/2024 às 10:15:42 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia

Comprovação contrato com RESOMAQ RESOLUÇÃO DE SOFTWARE MÁQUINA COMÉRCIO LTDA.

www.o2pluscard.com.br
Rua Washington Luis N° 1010, Vila Bom Gosto — Aguaí/SP — **CEP:** 13.863-024
Escritório: Alameda Rio Negro N° 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/SP — **CEP:** 06454-000
E-Mail: atendimento@o2pluscard.com.br | **Site:** www.o2pluscard.com.br
Telefones: (11) 4191-9647 / (19) 9 9881-4648 / 0800 777 8810

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSADORA O 2 PLUS CARD

Por este instrumento, a **RESOMAQ - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, nome fantasia **REDECOMPRAS**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n. 59.910.315/0001-19, com sede na Avenida Elias Yazbek, 1006 – Conjunto 01 ao 05 - Tingidor – Embu das Artes - SP – CEP 06803-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "**AUTORIZADORA**" e **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Washington Luiz 1010, Vila Bom Gosto Aguaí-SP, CEP 13863-024, CNPJ **02.976.530/0001-03** doravante denominada **ADMINISTRADORA**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e contratado o presente Convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins do presente contrato, as partes adotam as seguintes definições:

a) **AUTORIZADORA:** Empresa que desenvolveu e estruturou um sistema informatizado de gestão de meios de pagamento, operacionalizado através da rede de captura de transações;

b) **ADMINISTRADORA –** Empresa que detém a prestação de serviços com os usuários do cartão

c) **ESTABELECIMENTO:** Empresa comercial devidamente credenciada e com todo o mecanismo de comunicação com a **AUTORIZADORA**, de molde a atender as necessidades básicas de consumo dos USUÁRIOS, que aceitará os cartões emitidos com bandeira da **ADMINISTRADORA** como meio de pagamento;

d) **EMPRESA CONTRATANTE – ADMINISTRADORA:** Pessoa Jurídica que mantém contrato com a **EMPRESA CLIENTE** para fornecimento de cartão como forma de pagamento;

e) **EMPRESA CLIENTE –** Pessoa jurídica contratante da **Administradora** para fornecimento de cartão como forma de pagamento;

f) **USUÁRIOS** – Funcionário da **Empresa Cliente** que utiliza o cartão fornecido pela **Administradora,** como forma de pagamento.

g) **PRODUTO:** Sistema informatizado pertencente à **AUTORIZADORA,** composto dos seguintes meios de pagamento:

f.1) Cartão Alimentação (anexo I);
f.**2)**Cartão Refeição (anexo I);
f.**3)**Cartão Combustível (anexo I);
f.**4)**Cartão Gestão de Frota (anexo I);
f.**5)**Cartão Desconto em Folha (anexo I);
f.**6)**Cartão de Crédito (anexo I);
f.**7)**VAN (Rede de Captura de transação anexo I);

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por escopo assegurar o acesso dos **usuários** do cartão**, clientes da ADMINISTRADORA,** ao meio de pagamento eletrônico, operacionalizado pela **AUTORIZADORA**, junto à rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados pela **ADMINISTRADORA.**

2.2 Os Anexos deverão ser assinados pelas partes e conter todas as informações relativas aos Serviços a serem prestados pela **AUTORIZADORA**, incluindo, mas sem se limitar, a descrição detalhada do objeto de cada serviço, valor, forma de pagamento, vigência e eventuais níveis de serviço.

2.3 Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e de determinado Anexo prevalecerão os termos na seguinte ordem de prevalência: a) do Anexo; b) do Contrato e c) da Proposta da **AUTORIZADORA**, se houver.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

3.1 A utilização do sistema, meio de pagamento eletrônico, fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Fornecimento de toda documentação necessária para a implantação do **PRODUTO,** de acordo com os anexos do item "f", da cláusula 1ª;

b) Divulgação do produto contratado junto a **Empresa Cliente;**

c) Responsabilizar-se pela entrega dos cartões juntamente com a senha aos respectivos **USUÁRIOS;**

d) Orientar a **EMPRESA CLIENTE e aos USUÁRIOS**, no sentido de que, em caso de eventual aquisição de uma determinada mercadoria, deverá o **usuário** apresentar o cartão conjuntamente com algum documento pessoal que o identifique, procedimento esse acompanhado da digitação da senha secreta, se for o caso, sem os quais a operação não poderá ser realizada. Por se tratar de procedimento visando a segurança eletrônica, a **AUTORIZADORA** se resguarda ao direito de não efetuar a transação, caso não seja cumprida esta determinação e, em razão disso não se responsabilizará por qualquer transtorno que possa vir a ocorrer;

e) Pagamento à **AUTORIZADORA**, de acordo com o Relatório Mensal, de sua remuneração, conforme o anexo correspondente ao produto contratado e integrante deste instrumento;

f) O não pagamento dos valores descritos na letra "e" retro caracterizará inadimplência da **ADMINISTRADORA** junto à **AUTORIZADORA**, estando a primeira sujeita a:

I. Findo o prazo de 30 (dez) dias corridos, as operações de acessos aos estabelecimentos credenciados serão automaticamente bloqueados.

g) Disponibilizar a listagem inicial, bem como posteriores atualizações, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados.

h) Descrever suas normas de negócios, pertinente ao assunto em questão, as quais comporão necessariamente o anexo correspondente ao **produto**, do presente contrato.

i) Fica acordado que prevalecerá como data de bloqueio a data em que a informação for recepcionada pela **AUTORIZADORA.**

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA

4.1 Obriga-se a **AUTORIZADORA** em relação à **ADMINISTRADORA A**:

a) Gerar e encaminhar à **ADMINISTRADORA** o Relatório Mensal, de acordo com as transações efetuadas em cada anexo;

b) Seguir as normas de negócios da **ADMINISTRADORA**, descritas no **Anexo** pertinente a cada **produto**;

c) Operacionalizar o sistema de autorização 7 (sete) dias por semana 24 (vinte e quatro) horas por dia;

d) Fornecer toda documentação necessária para a implantação do sistema;

e) Caso houver um pedido de bloqueio de cartão e houver logo após uma compra, a **AUTORIZADORA** arcará com os prejuízos;

f) Não será responsabilizada a **AUTORIZADORA** caso não seja cumprida a determinação e orientação do item "d", da cláusula terceira do presente instrumento, ficando tal encargo sob responsabilidade da **ADMINISTRADORA;**

g) Cumprir todas as determinações do presente instrumento. Entretanto, caso se depare com alguma situação oriunda de caso fortuito ou de força maior (artigo 393 do NCC), ocasionada por terceiros, bem como por Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, como por exemplo, a queda de energia, o corte do telefone, ou qualquer outro semelhante, que a impeça de efetuar o processamento eletrônico, dentro do período em que se instaurar a ocorrência, ficará eximida de qualquer responsabilidade, cabendo apenas, na medida do possivel, minimizar o transtorno, de acordo com suas possibilidades na ocasião em que eventualmente o fato tenha ocorrido.

Cláusula Quinta - CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 A **ADMINISTRADORA** não terá responsabilidade por qualquer despesa contraída por seus **USUÁRIOS** que excedam o limite do crédito autorizado.

5.2 Cada uma das partes, neste ato e em relação ao objeto do presente Contrato e quaisquer de

seus Anexos, se comprometem a indenizar, defender e manter imune a outra parte, seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à outra parte, ou por elas incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão sua dolosa ou culposa; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de sua responsabilidade, conforme previsto neste Contrato.

5.3 Não obstante a cláusula acima, nenhuma das partes será responsável pelos lucros cessantes, perda de receita, perda de produção, perda de contratos e perdas de faturamento da outra parte ou pela indenização de prejuízo de terceiros, salvo se concomitantemente ter dado causa ao evento lesivo.

5.4 Ausência de Vínculo Trabalhista. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da ADMINISTRADORA com relação ao pessoal que a AUTORIZADORA empregar direta ou indiretamente, circunstância esta que se aplica inversamente.

5.5 Marcas e Propriedade Intelectual. Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícita neste Contrato. As
Partes concordam que não deverão, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, usar o nome ou as marcas da outra Parte para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade. Fica estabelecido ainda entre as partes que a
propriedade intelectual (incluindo, mas não se limitando a know-how, conceitos, idéias, materiais, técnicas, *templates*, metodologias, ferramentas e tecnologia) que vier a ser desenvolvido em razão da execução deste instrumento será de propriedade intelectual da AUTORIZADORA, desde que não se configurem conceitos desenvolvidos pela ADMINISTRADORA, podendo a primeira usar, dispor, comercializar e ceder da maneira que melhor lhe aprouver, salvo se disposto de forma diferente nos Anexos.

5.6 Confidencialidade. Cada Parte (a "Parte Receptora") se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais, os termos deste Contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos ("Informação Confidencial").

5.7 As Partes concordam que os termos deste Contrato constituem Informação Confidencial. Ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as Informações Confidenciais da outra Parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

5.8 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: **(i)** seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; **(ii)** seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; **(iii)** seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou **(iv)** venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

5.9 Quando a outra Parte assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, cada Parte deve devolver à outra todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial das outras Partes.

5.10 Independência das Partes. As Partes são contratantes independentes segundo este Contrato e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de "joint venture", franquia, agência ou representação entre as Partes.

5.11 Cessão e Transferência. É vedado a quaisquer das Partes ceder este Contrato e/ou seus direitos a terceiros, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

5.12 Renúncia e Novação. A opção de qualquer das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Contrato não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este contrato.

5.13 Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes poderá ser considerada como inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

5.14 Totalidade dos Acordos. Este Contrato contém o entendimento total entre as Partes, com respeito aos assuntos ora contemplados, substituindo todos os acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores realizados entre as partes, concernentes às mesmas matérias aqui previstas.

5.15 Sucessão. As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Contrato.

5.16 Alterações. Nenhuma alteração, modificação ou renúncia a quaisquer termos ou condições deste Contrato entrará em vigor, salvo até que seja colocada por escrito e assinada por ambas as Partes signatárias deste instrumento.

Cláusula sexta – Preço, Reajustes e Pagamentos.

6.1 Pelos serviços de processamento vide "ANEXO 1"do valor total processado em nosso sistema.

6.1.2 As parcelas mensais, relativos à remuneração dos serviços contratados, deverão ser pagas pela, no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.

6.2 Despesas de viagens fora da grande São Paulo correm por conta do cliente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas com previa autorização, sendo disponibilizado passagens e diárias.

6.3 Os valores serão reajustados anualmente pela variação do IGPM (FGV), ou índice

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato, excluída a hipótese prevista no inciso III, da letra "f" da cláusula terceira, terá vigência por prazo de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar de sua assinatura

Cláusula Oitava – DO ARREPENDIMENTO

8.1 Estipulam as partes o direito da ADMINISTRADORA rescindir o contrato, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da assinatura deste instrumento, período no qual a ADMINISTRADORA realizará testes para validação do sistema informatizado da AUTORIZADORA e poderá decidir pelo encerramento do contrato, sem multa ou qualquer ônus e com obrigação de devolução de valores eventualmente recebidos pela AUTORIZADORA, que o fará em até 14 (quatorze) dias uteis da comunicação do arrependimento.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato ficará rescindido nos seguintes casos:

(i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, não sanadas no prazo de 90 (noventa) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido, inclusive nas hipóteses mencionadas no item "f" da cláusula terceira;

(ii) por pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou em caso de falência decretada, de qualquer das Partes.

9.2 Levando-se em conta o prazo de validade deste instrumento, a **ADMINISTRADORA**, caso não queira dar continuidade às obrigações assumidas, sem que isso lhe cause qualquer prejuízo pela decisão antes do prazo de vigência até o seu término, deverá, comunicar a sua intenção por escrito à **AUTORIZADORA**, em até 6 meses antes de seu término, para que, ao seu término inexistam mais obrigações assumidas sem qualquer ônus para as partes.

9.3 O Contrato poderá ainda ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes. Neste caso, deverá ser aplicada a multa rescisória observando-se as seguintes regras, sempre levando em conta o prazo inicial de duração:

9.3.1 Para fins de rescisão fora do prazo, será levada em conta a quantidade dos meses utilizados, que, subtraídos aos meses fixados neste contrato (12), o resultado, servirá como base inicial para a incidência da multa aplicada.

Ex. (36 – quantidade de meses utilizada) = “y”

9.3.2 A base de cálculo será a somatória das 3 faturas de maior valor durante a vigência do contrato, dividida por 3 (três), chega-se a um denominador, aqui chamado “x”.

9.3.3 Sendo assim, multiplicar-se-á o resultado obtido no item 8.3.1 (“y”) pelo item 8.3.2, (“x”) dividir-se-á por dois e, o resultado é o que será levado em conta em razão da rescisão contratual de forma antecipada.
Ex “y” x “x” / 2 = multa rescisória.

9.4 Sendo o Contrato terminado, cada uma das Partes deverá restituir à outra toda a documentação e arquivos gerados até a data efetiva do término do Contrato. A retenção indevida dos documentos e arquivos por quaisquer das Partes caracterizará apropriação indébita.

9.5 O término do Contrato não exime as Partes do cumprimento de quaisquer obrigações que, por sua natureza, se estendam além de sua expiração ou rescisão, permanecendo em vigor até que sejam cumpridas, inclusive, mas não limitadas a obrigações referentes a vínculo trabalhista, propriedade intelectual, confidencialidade, indenização, dentre outras.

E, por estarem assim justos e contratados, elegem o FORO da comarca do CONTRATANTE para resolver questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes entre si justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teôr e forma, datilografadas apenas no anverso, tudo na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
MARCOS ANTONIO LOPEZ FLORES
DIRETOR EXECUTIVO
CPF 007.011.768-30
RG:6.973.631-5

O 2 PLUS CARD

TESTEMUNHAS

Vinicius de Oliveira Flores
RG 35.585.209-3
CPF: 405.384.548-30

Maria de Jesus Lopes Martins Silva
RG: 9.069.483-1 SSP
CPF: 111.514.028-00



Plano de Gerenciamento

CONTRATO

Prestação de Serviços de PROCESSAMENTO DE CARTÕES PRIVATE LABEL

Versão 1.0

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1030 - CEP 01403-002 - Jardim Paulista - São Paulo - SP
Fone 3889.70.42 Fax 3888-14.05 e-mail marcosflores@resomaq.com.br

Proposta para PROCESSAMENTO REDECOMPRAS

O processamento de cartões da **RedeCompras** foi desenvolvido para atender as mais diversas Administradora de cartões, dando-as a condição de oferecer uma gama enorme de produtos e se conectar com os mais variados players do mercado. Presando pela qualidade e atendimento.

Produtos oferecidos:

- **Cartões Pré-pago (Alimentação, Refeição, Combustivél, Farmacia e benefícios em geral;**
- **Cartão desconto em folha;**
- **Cartão de crédito;**
- **Cartão de débito.**

A Redecompras conta uma estrutura técnica composta por 4 Data Centers de alta disponibilidade em redundância que nos proporciona um SLA de 99%. Toda nossa estrutura é certificada **PCI-DSS** que é o principal certificado de segurança dos meios de pagamento envolvendo transações financeiras.

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1030 - CEP 01403-002 - Jardim Paulista - São Paulo - SP
Fone 3889.70.42 Fax 3888-14.05 e-mail marcosflores@resomaq.com.br

Página de assinaturas



Vinicius Flores
405.384.548-30
Testemunha



Marco Celentano
859.093.008-49
Aprovar



Marcos Flores
RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAG...
Signatário



Maria Silva
111.514.028-00
Testemunha



Juliane Cabeças
173.830.508-27
Signatário

HISTÓRICO

08 mai 2024 13:11:49 — **Vinicius de Oliveira Flores** criou este documento. (E-mail: vinicius@resomaq.com.br, CPF: 405.384.548-30)

08 mai 2024 13:11:50 — **Vinicius de Oliveira Flores** *(E-mail: vinicius@resomaq.com.br, CPF: 405.384.548-30)* visualizou este documento por meio do IP 168.0.97.42 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil

08 mai 2024 13:11:53 — **Vinicius de Oliveira Flores** *(E-mail: vinicius@resomaq.com.br, CPF: 405.384.548-30)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 168.0.97.42 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil

08 mai 2024 13:52:53 — **Marco Antonio Celentano** *(E-mail: marco.celentano@redecompras.net.br, CPF: 859.093.008-49)* visualizou este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

08 mai 2024 13:53:24 — **Marco Antonio Celentano** *(E-mail: marco.celentano@redecompras.net.br, CPF: 859.093.008-49)* aprovou este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

08 mai 2024 13:56:10 — **Marcos António Lopez Flores** *(Empresa: RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA,, E-mail: marcosflores@resomaq.com.br, CPF: 007.011.768-30)* visualizou este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

08 mai 2024 13:57:33 — **Marcos António Lopez Flores** *(Empresa: RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA,, E-mail: marcosflores@resomaq.com.br, CPF: 007.011.768-30)* assinou este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 mai 2024 09:13:05 — **Maria de Jesus Lopes Martins Silva** *(E-mail: institutofuturo3@gmail.com, CPF: 111.514.028-00)* visualizou este documento por meio do IP 200.204.100.10 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 mai 2024 09:15:10 — **Maria de Jesus Lopes Martins Silva** *(E-mail: institutofuturo3@gmail.com, CPF: 111.514.028-00)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.204.100.10 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 mai 2024 09:15:46 — **Juliane Boa Ventura Cabeças** *(E-mail: andre@o2pluscard.com.br, CPF: 173.830.508-27)* visualizou este documento por meio do IP 200.204.100.10 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 mai 2024 09:17:07 — **Juliane Boa Ventura Cabeças** *(E-mail: andre@o2pluscard.com.br, CPF: 173.830.508-27)* assinou este documento por meio do IP 200.204.100.10 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Plano de Gerenciamento



CONTRATO 310AD

Prestação de Serviços de VAN - CIELO, STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY

Versão 1.0

COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa **RESOMAQ RESOLUÇÃO DE SOFTWARE MÁQUINA COMÊRCIO LTDA,** doravante denominada **RESOMAQ - CONTRATADA**, com sede na Avenida Elias Yazbek, 1006 – Conjunto 01 ao 05 - Tingidor – Embu das Artes - SP – CEP 06803-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.910.315/0001-19, e de outro lado, a empresa, **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA,** doravante denominada **CONTRATANTE** , com sede na Rua Washington Luiz 1010, Vila Bom Gosto Aguaí-SP, CEP 13863-024, CNPJ **02.976.530/0001-03**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e contratado o presente Convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Resolvem as partes firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços ("Serviços") pela RESOMAQ à CONTRATANTE, conforme especificado em cada Anexo que vier a ser firmado entre as partes.

1.2 Os Anexos deverão ser assinados pelas partes e conter todas as informações relativas aos Serviços a serem prestados pela RESOMAQ, incluindo, mas sem se limitar, a descrição detalhada do objeto de cada serviço, valor, forma de pagamento, vigência e eventuais níveis de serviço.

1.3 A RESOMAQ deve dispor de estrutura e materiais suficientes para a perfeita execução dos Serviços previstos nos Anexos, conforme orientação e parâmetros fornecidos pela CONTRATANTE.

1.4 Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e de determinado Anexo prevalecerão os termos na seguinte ordem de prevalência: a) do Contrato; b) do Anexo e c) da Proposta da RESOMAQ.

Cláusula Segunda - Pagamento

2.1 Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à RESOMAQ os valores descritos em cada Anexo, nas formas e prazos pactuados pelas Partes.

2.2 Como condição para o recebimento da quantia devida, a RESOMAQ deverá entregar a Nota Fiscal e/ou Nota de Débito, quando for o caso, à CONTRATANTE até o dia 5 (cinco) de cada mês para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento até o dia 14 (quatorze) do mesmo mês. Caso haja atraso na entrega da Nota Fiscal e/ou Nota de Débito pela RESOMAQ à CONTRATANTE, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado por quantos dias forem os de atraso.

2.3 Caso a Nota Fiscal e/ou Nota de Débito, quando for o caso, seja entregue à CONTRATANTE de forma incompleta ou com erros, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para comunicar à RESOMAQ tal fato, sendo que, neste caso, a data de pagamento estipulada na Nota Fiscal e/ou Nota de Débito será prorrogada para o décimo quinto dia contado a partir do novo recebimento da Nota Fiscal e/ou Nota de Débito sem erros ou omissões, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE em função do deferimento do pagamento.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos por meio de depósito na seguinte conta corrente da RESOMAQ: Banco Bradesco, Agência: 0105-8, C/C: 126319-6.

2.4 A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos pactuados acarretará a incidência de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGPM.

2.5 O pagamento dos impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos e as contribuições que esteja obrigada a recolher pela legislação vigente.

2.5.1 Quaisquer alterações na legislação tributária, modificações nas alíquotas, bem como a extinção ou criação de novos tributos durante a execução dos Serviços e que incidam sobre os Serviços previstos em cada Anexo, ocasionarão as correspondentes alterações, para mais ou para menos, nos preços pactuados em cada Anexo.

2.6 As Partes acordam que as despesas incorridas para a realização dos Serviços e não incluídas no preço serão reembolsáveis em separado pela CONTRATANTE à RESOMAQ, desde que previamente autorizadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas. O reembolso ocorrerá no mesmo prazo previsto para a realização dos pagamentos pelos Serviços.

2.7 As partes acordam que o valor dos serviços será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IPC-A/IBGE.

2.8 Na hipótese da superveniência, alterações de encargos, custos, preços ou qualquer outro evento que onere demasiadamente qualquer das Partes, estas se comprometem a rever as condições contratuais ora estabelecidas de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.9 Na hipótese de denúncia antecipada deste Contrato ou do Anexo 001, ajustam as Partes que a volumetria aferida durante o prazo de denúncia, qual seja, 90 (noventa) dias, será calculada de acordo com o número efetivo de transações, sem levar em consideração o *Baseline* acordado no Anexo 001(SE

HOUVER).

Cláusula Terceira – Vigência

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será indeterminado a partir da data de sua assinatura, sendo que para cada Serviço, o prazo de vigência será aquele indicado no Anexo correspondente.

Cláusula Quarta – Rescisão

4.1 O presente Contrato ficará rescindido nos seguintes casos:

(i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, não sanadas no prazo de 90 (noventa) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido;

(ii) por pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou em caso de falência decretada, de qualquer das Partes.

4.2 O Contrato poderá ainda ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias, desde que não haja nenhum Anexo em vigor, e desde que observadas as condições de denúncia e rescisão específicas de cada Anexo.

4.3 Terminado o Contrato por qualquer motivo, a RESOMAQ dará imediata ciência à CONTRATANTE dos negócios em andamento. Caso o pagamento não tenha sido realizado em sua plenitude, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos Serviços prestados até o término do prazo mencionado na cláusula 4.2. Já na hipótese de o pagamento ter sido adiantadamente efetuado pela CONTRATANTE, a RESOMAQ deverá restituir os valores, proporcionalmente ao período remanescente do Contrato.

4.4 Sendo o Contrato terminado, cada uma das Partes deverá restituir à outra toda a documentação e arquivos gerados até a data efetiva do término do Contrato. A retenção indevida dos documentos e arquivos por quaisquer das Partes caracterizará apropriação indébita.

4.5 O término do Contrato não exime as Partes do cumprimento de quaisquer obrigações que, por sua natureza, se estendam além de sua expiração ou rescisão, permanecendo em vigor até que sejam cumpridos, inclusive, mas não limitados a obrigações referentes a vínculo trabalhista, propriedade

intelectual, confidencialidade, indenização, dentre outras.

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

5.1 Indenização e Limite de Responsabilidade. Cada uma das Partes, neste ato e em relação ao objeto do presente Contrato e quaisquer de seus Anexos, se compromete a indenizar, defender e manter imune a outra parte, seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios e periciais), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à outra parte, ou por elas incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão sua dolosa ou culposa; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de sua responsabilidade, conforme previsto neste Contrato.

5.1.1 Não obstante a cláusula acima, nenhuma das Partes será responsável pelos lucros cessantes, perda de receita, perda de produção, perda de contratos e perdas de faturamento da outra parte ou pelo ressarcimento de prejuízo de terceiros.

5.1.2 A CONTRATANTE declara ter ciência que os serviços prestados pela RESOMAQ sob a égide deste Contrato e de seus Anexos e eventuais Aditivos podem depender de serviços de empresas subcontratadas. A prestação de serviços por empresas subcontratadas independe de autorização da CONTRATANTE e a responsabilidade da RESOMAQ por tais serviços, da mesma forma como quando não há subcontratação, será limitada de acordo com o indicado no item 5.1.3, abaixo.

5.1.3 O limite total de indenização anual para ações e/ou omissões previstas no presente Contrato não poderá ultrapassar: (i) o valor equivalente ao último faturamento de cada Anexo inadimplido ou (ii) ao valor da indenização recebida pela RESOMAQ das empresas subcontratadas, para os casos nos quais os Serviços sejam prestados parcial ou integralmente por referidas empresas. Dentre os dois limites de indenização acima, a RESOMAQ pagará somente o que for menor. Ademais, o limite indenizatório anual considera a vigência de cada Anexo e não o ano calendário, bem como não se acumula de um ano para o outro e aplica-se ao conjunto de todas as reclamações, penalidades, ações e causas de qualquer tipo ou natureza.

5.1.4 As partes reconhecem e aceitam que os parâmetros de responsabilidade aqui estabelecidos representam o acordo final das partes com relação ao objeto do presente, tendo-se tomado em conta o nível de risco para cada uma das partes, associado com a execução ou não execução de suas obrigações contratuais e os pagamentos e outros benefícios a serem obtidos por cada uma delas em decorrência deste Contrato, ficando claro que as indenizações se referirão sempre a danos cuja ocorrência tenha nexo

causal entre a ação e/ou omissão da parte causadora e o prejuízo sofrido pela outra parte.

5.2 Ausência de Vínculo Trabalhista. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a RESOMAQ empregar direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

5.2.1 A RESOMAQ, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE, por funcionários ou subcontratados seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.

5.3 Confidencialidade. Cada Parte (a "Parte Receptora") se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais, os termos deste Contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos ("Informação Confidencial").

5.3.1 As Partes concordam que os termos deste Contrato constituem Informação Confidencial. Ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as Informações Confidenciais da outra Parte e tomar as precauções necessárias e idênticas, desde que minimamente razoáveis, às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

5.3.2 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: **(i)** seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; **(ii)** seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; **(iii)** seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou **(iv)** venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

5.3.3 Quando a outra Parte assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, cada Parte deve devolver à outra todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial das outras Partes.

5.4 Independência das Partes. As Partes são contratantes independentes segundo este Contrato e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de sociedade, "joint venture", franquia, agência ou representação entre as Partes.

5.5 Cessão e Transferência. É vedado a quaisquer das Partes ceder este Contrato e/ou seus direitos a terceiros, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

5.6 Renúncia e Novação. A opção de qualquer das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Contrato não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este Contrato.

5.7 Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes poderá ser considerada como inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

5.8 Totalidade dos Acordos. Este Contrato contém o entendimento total entre as Partes, com respeito aos assuntos ora contemplados, substituindo todos os acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores realizados entre as partes, concernentes às mesmas matérias aqui previstas.

5.9 Sucessão. As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Contrato.

5.10 Alterações. Nenhuma alteração, modificação ou renúncia a quaisquer termos ou condições deste Contrato entrará em vigor, salvo até que seja colocada por escrito e assinada por ambas as Partes signatárias deste instrumento.

5.11 Representantes e Autorizações. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias para a assinatura e execução deste Contrato e que os signatários deste tem poderes para assumir obrigações em nome das respectivas Partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Cláusula Sexta – Arbitragem

6.1 Em caso de qualquer controvérsia ou divergência entre as Partes contratantes quanto a qualquer questão ou feito oriundo ou referente a este Contrato ou qualquer condição deste instrumento que não puder ser dirimida pelas Partes, elas submeterão a questão à arbitragem. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no idioma português e estará sujeita às regras do “Centro de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá” (“Regulamento de

Arbitragem da CCBC") e Lei 9.307/96. A sentença será conclusiva, obrigará ambas as Partes e será exeqüível em qualquer tribunal competente.

6.2 Os árbitros não deverão dar prosseguimento a processos de arbitragem cujo direito de ação esteja prescrito.

6.3 As decisões de arbitragens deverão observar os limites de responsabilidade para indenizações especificados neste Contrato.

6.4 A Parte que solicitar a iniciação de procedimento arbitral deverá notificar imediatamente a outra Parte, nesse sentido.

6.5 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Arbitragem da CCBC. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC. Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem da CCBC, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara.

6.6 Sem prejuízo da validade da presente Cláusula Arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca Central da cidade de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de:

(i) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e / ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e

(ii) quaisquer ações judiciais relativas à declaração de nulidade da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da lei 9.307/96 e demais legislação pertinente.

(iii) para executar a respectiva sentença arbitral.

6.7 Cada Parte deverá arcar com as suas próprias despesas necessárias à arbitragem e deverão dividir igualmente os honorários dos árbitros do Tribunal Arbitral.

Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo- SP, 26 de abril de 2024.

_____

RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
MARCOS ANTONIO LOPEZ FLORES
DIRETOR EXECUTIVO
CPF 007.011.768-30
RG:6.973.631-5

_____

Testemunhas:

1._____

2._____
Vinicius de Oliveira Flores
CEO
RG 35.585.209-3
CPF: 405.384.548-30

ANEXO 001 – Serviços de VAN
Ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre RESOMAQ e O 2 Plus Card em 26/04/2024

Neste Anexo 001 – Serviços de VAN, a empresa **RESOMAQ RESOLUÇÃO DE SOFTWARE MÁQUINA COMÊRCIO LTDA,** doravante denominada **RESOMAQ - CONTRATADA**, com sede na Avenida Elias Yazbek, 1006 – Conjunto 01 ao 05 - Tingidor – Embu das Artes - SP – CEP 06803-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.910.315/0001-19, e de outro lado, a empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA,** doravante denominada **CONTRATANTE** , com sede na Rua Washington Luiz 1010, Vila Bom Gosto Aguaí-SP, CEP 13863-024, CNPJ **02.976.530/0001-03**por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e contratado o presente Convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Considerando que:

I – As Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços em 26/04/2024 (“Contrato”) o qual estabelece regras e condições gerais para os serviços a serem contratados entre as Partes;

II – A CONTRATANTE é emissora de cartões eletrônicos de bandeiras privadas e afilia estabelecimentos comerciais para aceitarem os referidos cartões.

III – A CONTRATANTE precisa contratar serviços de captura e transmissão das transações feitas com os cartões de sua emissão realizadas nos estabelecimentos comerciais que afilia.

IV – A RESOMAQ tem capacidade técnica para a prestação dos referidos serviços de captura e transmissão de transações, conforme aqui especificado (“Serviços de VAN”).

Resolvem as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, contratar o que segue:

1. Cláusula Primeira – Definições

1.1. Além das definições previstas no Contrato, este Anexo 001 indica as definições

complementares utilizadas aos Serviços de VAN aqui descritos, podendo ser utilizadas no singular ou no plural:

1.1.1. BANDEIRAS – Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam o CARTÃO, responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão do CARTÃO, afiliação de ESTABELECIMENTOS, uso e padrões operacionais e de segurança.

1.1.2. CARTÃO - Cartão plástico dotado de número próprio, características de segurança, nome do legítimo PORTADOR, prazo de validade e logomarca (BANDEIRA).

1.1.3. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - Conjunto de caracteres fornecido pela CONTRATANTE que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão: (i) que o CARTÃO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.

1.1.4. ESTABELECIMENTO - Pessoa física ou jurídica que se propõe a vender bens e/ou prestar serviços ao PORTADOR aceitando o CARTÃO como meio de pagamento.

1.1.5. PORTADOR - Pessoa física portadora de CARTÃO.

1.1.6. TERMINAL - Equipamento (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à da CIELO, , STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY, realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA, entre outras funções. Os TERMINAIS podem ou não ser de propriedade da CIELO, , STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY.

1.1.7. TRANSAÇÃO - Operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o CARTÃO como meio de pagamento para a venda de bens e/ou serviços.

1.1.8. TRANSAÇÃO NEGADA - identificada como tal aquelas TRANSAÇÕES realizadas em um ESTABELECIMENTO habilitado, por solicitação da CONTRATANTE, para aceitação dos produtos emitidos com a bandeira RESOMAQ e/ou gerenciados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a (i) um CARTÃO é bloqueado pela CONTRATANTE**,** por qualquer motivo; (ii) o CARTÃO e/ou senha são inválidos**;** (iii) o CARTÃO tem saldo zerado ou insuficiente; e (iv) TRANSAÇÃO não realizada por “time out” ou em razão de falta de sistema de comunicação.

1.1.9. CANCELAMENTO/ESTORNO - Operação em que o ESTABELECIMENTO solicita

o cancelamento de uma TRANSAÇÃO de venda enviando um crédito ao CONTRATANTE. O CANCELAMENTO pode ocorrer por iniciativa do ESTABELECIMENTO ou por solicitação do PORTADOR, porém sempre por meio do ESTABELECIMENTO.

1.1.10. DESFAZIMENTO – Ocorrência que gera a não realização de uma TRANSAÇÃO ou de um CANCELAMENTO/ESTORNO.

1.1.11. BINS - Números com seis posições iniciais do CARTÃO informado pela CONTRATANTE.

1.1.12. 637552 - Cartão plástico dotado de número próprio, características de segurança, nome do legítimo PORTADOR, prazo de validade e logomarca **MULT VALE**, emitido e/ou gerenciado pela CONTRATANTE, contendo pelo menos uma das seguintes funcionalidades: (i) crédito, (ii) débito, (iii) alimentação, (iv) refeição, (v) benefícios, (vi) despesas automotivas e, (vii) despesas culturais.

2. Cláusula Segunda – Objeto

2.1. O objeto do presente Anexo é a prestação de Serviços de captura e transmissão de TRANSAÇÕES realizadas pelos ESTABELECIMENTOS afiliados ao sistema da CONTRATANTE, denominados em conjunto como "Serviços de VAN", descritos neste Anexo.

2.1.1. Os Serviços de VAN somente poderão ser prestados nos ESTABELECIMENTOS que forem afiliados ao Sistema FIRSTDATA, STONE, CIELO E SAFRAPAY e, portanto, mantenham TERMINAIS conectados à FIRSTDATA, STONE, CIELO SAFRAPAY em suas dependências.

2.1.2. A RESOMAQ não será responsável pela prestação de serviços de adquirência para a CONTRATANTE, assim entendidos como 1) a afiliação de ESTABELECIMENTOS para aceitação dos produtos da CONTRATANTE e 2) a liquidação das transações realizadas com os CARTÕES, sendo que tais atividades são executadas pela própria CONTRATANTE, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Os Serviços de VAN abrangerão TRANSAÇÕES com CARTÕES da CONTRATANTE, consistentes em:

2.2.1. Captura de transações: consiste na captura de dados contidos na trilha e/ou chip dos CARTÕES emitidos e/ou gerenciados pela CONTRATANTE, identificados na TRANSAÇÃO,

e CANCELAMENTO/ESTORNO entre ESTABELECIMENTOS afiliados à CONTRATANTE e conectados à CIELO, STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY. Após a leitura da trilha do cartão ou do chip, se for o caso, o ESTABELECIMENTO indica a opção TRANSAÇÃO ou CANCELAMENTO/ESTORNO, as quais estarão disponíveis nos TERMINAIS.

2.2.2. Transmissão de transações: é a transmissão diária de dados da TRANSAÇÃO, CANCELAMENTO/ESTORNO capturados nos TERMINAIS conectados à RESOMAQ que estiverem nas dependências do ESTABELECIMENTO, bem como dos DESFAZIMENTOS originados pelo sistema RESOMAQ e/ou sistemas da CONTRATANTE, para que a CONTRATANTE possa fazer a liquidação das referidas TRANSAÇÕES junto aos PORTADORES e ESTABELECIMENTOS. Além dos dados capturados na trilha e/ou chip do cartão os dados incluídos pelo ESTABELECIMENTO como produto, valor e senha são transmitidos sem alterações para a CONTRATANTE.

2.2.3. Habilitação e desabilitação de produtos: é o processo para cadastramento e retirada de produtos da CONTRATANTE dos TERMINAIS conectados à CIELO, , STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY, que viabiliza a TRANSAÇÃO, CANCELAMENTO/ESTORNO e DESFAZIMENTO dos produtos da CONTRATANTE. A RESOMAQ se responsabiliza pela recepção de solicitações de habilitação e desabilitação de produtos para o ESTABELECIMENTO indicado pela CONTRATANTE, validação do cadastramento para os segmentos de mercado acordados entre CONTRATANTE e CIELO, , STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY, e habilitação dos produtos da CONTRATANTE nos TERMINAIS. Também será responsabilidade da RESOMAQ o envio do arquivo retorno à CONTRATANTE informando o resultado do processo. A habilitação e desabilitação de produtos nos TERMINAIS conectados à FIRSTDATA, STONE, CIELO E SAFRAPAY dependerão da aprovação desta.

3. Cláusula Terceira – Obrigações da RESOMAQ

3.1. Além da execução dos serviços de VAN descritos na cláusula 2.3 a RESOMAQ terá como obrigações adicionais:

3.1.1. Capturar e transmitir para a CONTRATANTE as TRANSAÇÕES originadas por meio de um CARTÃO identificado com BIN previamente cadastrado pela CONTRATANTE na tabela de BINS da FIRSTDATA, STONE, CIELO E SAFRAPAY e não conflitantes com outros produtos e BANDEIRAS do mercado, nos termos das cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima e observado o disposto na Cláusula oitava abaixo.

3.1.2. Gerar e enviar diariamente à CONTRATANTE arquivo contendo as TRANSAÇÕES aprovadas, negadas, canceladas e desfeitas, capturadas até o horário de corte definido pelas Partes, consolidando as informações necessárias para possibilitar a CONTRATANTE efetuar as respectivas conciliações. O recebimento do arquivo está condicionado à disponibilidade de sistemas e infraestrutura da CONTRATANTE.

3.1.3. Emitir mensalmente junto com a fatura de serviços um extrato consolidado das transações capturadas no período, separadas por tecnologia POS/PDV e por motivos de resposta à solicitação de autorização.

4. Cláusula Quarta – Obrigações da CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

4.1.1. Afiliar os ESTABELECIMENTOS para que a RESOMAQ possa realizar os Serviços de VAN aqui descritos.

4.1.2. Informar aos ESTABELECIMENTOS que qualquer problema ou dúvida em relação às TRANSAÇÕES, CANCELAMENTO/ESTORNO os ESTABELECIMENTOS devem entrar em contato com a CONTRATANTE.

4.1.3. Informar aos ESTABELECIMENTOS que estes somente devem entrar em contato com a FIRSTDATA, STONE, CIELO SAFRAPAY caso ocorram problemas exclusivamente relacionados aos TERMINAIS que sejam de propriedade da CIELO, , STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY.

4.1.4. Aprovar ou rejeitar a TRANSAÇÃO DE VENDA, CANCELAMENTO/ESTORNO capturadas pela RESOMAQ, validando as características dos produtos do CONTRATANTE, verificando a veracidade da habilitação do produto para o ESTABELECIMENTO, o limite de crédito do PORTADOR, bem como os seus dados cadastrais.

4.1.5. Encaminhar a aprovação ou rejeição da TRANSAÇÃO CANCELAMENTO/ESTORNO para RESOMAQ.

4.1.6. Caso uma TRANSAÇÃO exija senha ou qualquer outro código para ser aprovada, a CONTRATANTE será responsável por efetuar a validação da senha ou outro código.

4.1.7. Enviar à RESOMAQ a relação de ESTABELECIMENTOS por ele afiliados para avaliação do tipo de TERMINAL e identificação de eventuais necessidades de troca ou

entidade e a CONTRATANTE se enquadra nesta condição; estabelecem as Partes os seguintes procedimentos para resolver questões de BINs que sejam utilizados simultaneamente por uma ou mais BANDEIRAS:

7.1.1. A FIRSTDATA, STONE, CIELO E SAFRAPAY efetuarão uma consulta prévia em sua tabela de BINs para verificar se o BIN utilizado pela CONTRATANTE já está cadastrado em sua tabela;

7.1.2. Caso o BIN não conste na tabela da CIELO, STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY, então este BIN poderá ser cadastrado na tabela da FIRSTDATA, STONE, CIELO SAFRAPAY para a CONTRATANTE;

7.1.3. Caso o BIN já esteja cadastrado na tabela da FIRSTDATA, STONE, CIELO E SAFRAPAY por outra BANDEIRA, sendo que nenhuma das BANDEIRAS possua registro deste BIN na ABA, então prevalecerá o BIN para a BANDEIRA que primeiro tiver efetuado o cadastro junto à CIELO, STONE, FIRSTDARA E SAFRAPAY;

7.2. Caso uma BANDEIRA tenha registro do seu BIN na ABA, então esta BANDEIRA será considerada como proprietária do BIN. Neste caso, se a BANDEIRA proprietária desejar realizar sua captura de transações com a FIRSTDATA, STONE, CIELO SAFRAPAY e a CONTRATANTE estiver utilizando aquele BIN, então a CONTRATANTE será comunicada de que em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação neste sentido, deverá migrar toda a sua operação com o referido BIN para outro BIN.

7.3. Decorrido o prazo acima, as TRANSAÇÕES capturadas pela FIRSTDATA, STONE, CIELO SAFRAPAY com o antigo BIN da CONTRATANTE não serão mais redirecionadas para a CONTRATANTE, sendo esta última a única e exclusiva responsável por eventuais TRANSAÇÕES com CARTÕES de sua emissão e que forem direcionadas para a BANDEIRA proprietária do BIN.

8. Cláusula Oitava – Reajustes.

As partes acordam que o valor dos serviços será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGPM. Exceto quanto um aumento for feito pela CIELO, STONE, FIRSTDARA e SAFRAPAY.

9. Cláusula Nona – Ratificação do Contrato

Permanecem vigentes todas as cláusulas e condições do Contrato, as quais aplicam-se integralmente ao presente **Anexo 001**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 26 de abril de 2024

_____

RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
MARCOS ANTONIO LOPEZ FLORES
DIRETOR EXECUTIVO
CPF 007.011.768-30
RG:6.973.631-5

Testemunhas:

1._____

2._____
Vinicius de Oliveira Flores
RG 35.585.209-3
CPF: 405.384.548-30

REDECOMPRAS



Proposta Comercial
MOVECARD
Prestação de Serviços de VAN

Versão 1.0

Proposta para Gateway entre 'Bandeiras e Adquirentes'.

1 – O que é Gateway da Redecompras.

O Gateway da Redecompras foi desenvolvido para facilitar o ingresso da Bandeiras nas Adquirentes, é um excelente produto pois através de apenas um ponto focal podemos agrupar vários adquirentes, reduzindo drasticamente o custo do desenvolvimento e uma implantação rápida e segura.

Para quem já trabalha com a Redecompras a implantação é muito rápida pois caso haja alguma alteração na mensageria iremos tratá-la de uma forma onde a aplicação da Bandeira seja a mínima possível.

A Redecompras fornece todas as condições técnicas e treinamento para que a Bandeira ingresse no nosso Gateway .

A Redecompras oferece Suporte telefônico para os Lojistas e as Bandeiras e Site para eventuais dúvidas.

Serviços oferecidos:

- Agrupamento de varias Adquirentes no modelo "Van";
- Monitoramento de suas conexões;
- Atendimento as bandeiras;
- Atendimento aos lojistas.

Vale ressaltar que Bandeira terá apenas o vinculo com a REDECOMPRAS.

Página de assinaturas

Vinicius Flores
405.384.548-30
Testemunha

Marco Celentano
859.093.008-49
Testemunha

Juliane Cabeças
173.830.508-27
Signatário

HISTÓRICO

29 abr 2024 11:13:51 — **Vinicius de Oliveira Flores** criou este documento. (E-mail: vinicius@resomaq.com.br, CPF: 405.384.548-30)

29 abr 2024 11:13:52 — **Vinicius de Oliveira Flores** *(E-mail: vinicius@resomaq.com.br, CPF: 405.384.548-30)* visualizou este documento por meio do IP 168.0.97.42 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil

29 abr 2024 11:13:54 — **Vinicius de Oliveira Flores** *(E-mail: vinicius@resomaq.com.br, CPF: 405.384.548-30)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 168.0.97.42 localizado em Cotia - São Paulo - Brazil

29 abr 2024 12:27:08 — **Marco Antonio Celentano** *(E-mail: marco.celentano@redecompras.net.br, CPF: 859.093.008-49)* visualizou este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

29 abr 2024 12:27:19 — **Marco Antonio Celentano** *(E-mail: marco.celentano@redecompras.net.br, CPF: 859.093.008-49)* assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

29 abr 2024 11:34:33 — **Marcos António Lopez Flores** *(Empresa: RESOMAQ RESOLUÇÃO PARA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA,, E-mail: marcosflores@resomaq.com.br, CPF: 007.011.768-30)* visualizou este documento por meio do IP 177.115.223.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

29 abr 2024 12:17:03 — **Juliane Boa Ventura Cabeças** *(E-mail: andre@o2pluscard.com.br, CPF: 173.830.508-27)* visualizou este documento por meio do IP 179.135.205.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

30 abr 2024 15:18:07 **Juliane Boa Ventura Cabeças** *(E-mail: andre@o2pluscard.com.br, CPF: 173.830.508-27)* assinou este documento por meio do IP 179.135.205.33 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

Nome/Razão Social: **ECOSCARD SERVICOS DE SUPORTE EM CARTOES INTELIGENTES LTDA**
Endereço: **AV PAULISTA 726, ANDAR 13 - BELA VISTA - CEP: 01310-910**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **02.976.530/0001-03** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Rua WASHINGTON LUIZ 1010 - VILA BOM GOSTO - CEP: 13863-024**
Município: **Aguaí** UF: **SP** E-mail: **andre@o2pluscard.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
Produto/Serviço: DataPrep Service
-----------------------------
DETALHES FINANCEIROS:
Descrição:  Setup de instalação / customização / homologação
Valor Total: R$1.380,00 Parcela 1/3
Data de vencimento: 28/06/2024
-----------------------------
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA CRÉDITO:
Razão social: ECOSCARD SERVICOS DE SUPORTE EM CARTOES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 12.667.990/0001-03
Banco: Itaú (341)
Agência: 0619
Conta corrente: 99741-4
Pix: 12667990000103
```

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 1.380,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	**0,00**

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

PARA FINS DE DESEMPATE E CUMPRIMENTO DO ART.3º§ 2o DA LEI 8.666/93
DECLARAÇÃO DE CUMRIMENTO DE ACESSIBILIDADE



A O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, sediada na RUA WASHINGTON LUIS N° 1010, VILA BOM GOSTO – AGUAI/SP – CEP 13.863-024 | ESCRITÓRIO: ALAMEDA RIO NEGRO N° 503 – CONJUNTO 2212 – ALPAVILHE/SP – CEP: 06454-000 através de seu representante legal o Sr.(a) Juliana Boa Ventura Cabeças, RG Órgão Emissor: 6856550-2 SSP SP, CPF nº 026.005.359-77, DECLARA, sob as penalidades da lei, que o imóvel onde está localizada a empresa é provido de condições de acesso a deficientes físicos, em conformidade com o previsto no art. 244 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 11 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e que a empresa cumpre o dispositivo Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e art. 93 da Lei nº 8.213/91 segundo a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência".

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Dados: 2024.05.27 11:03:55 -03'00'

GUSTAVO BORDIGNON
ENGENHEIRO CIVIL

LAUDO DE ACESSIBILIDADE

Local: Alameda Rio Negro Nº 503 — Conjunto 2212 — Alphaville/ São Paulo
Cliente: O² Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA
Responsável: Gustavo

Atesto, sob as penas da lei, conforme disciplina NBR 9050/2020 Decreto Federal n° 5296/2004, Lei n° 10.048 de 2000e Lei n° 10.098 de 2000, que o imóvel em questão, O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, localizado na Alameda Rio Negro, n° 503 – Conjunto 2212, com 68 m², encontra-se adaptado e acessível as pessoas com deficiência (PcD), conforme relatório fotográfico.








Entrada com elevador	**Acesso automatizado**	**Portão de acesso**	**Acesso aos elevadores**	**Banheiro acessível**	**Recepção acessível**

GUSTAVO BORDIGNON
ENGENHEIRO CIVIL

LAUDO DE ACESSIBILIDADE



Toten de elevadores com sistema auditivo para identificação andares	**Elevadores com sistema auditivo para identificação de andares**	**Rampas de acesso nos pavimentos de estacionamento**	**Acesso aos elevadores**	**Banheiro acessível**	**Recepção acessível**

LAUDO DE ACESSIBILIDADE

GUSTAVO BORDIGNON
ENGENHEIRO CIVIL

Engenheiro Gustavo Bordignon CREA: 5070552700

Declaro para devidos fins, verdadeiras as informações acima citadas.

São Paulo, 30 de maio de 2024

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

2620240986091

1. Responsável Técnico

GUSTAVO ROBERTO BORDIGNON

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2618866690**

Registro: **5070552700-SP**

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **O² PLUS CARD INTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.976.530/0001-03**

Endereço: **Alameda RIO NEGRO**

Nº: **503**

Complemento: **CONJUNTO 2212**

Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.**

Cidade: **Barueri**

UF: **SP**

CEP: **06454-000**

Contrato: **1**

Celebrado em: **07/06/2024**

Vinculada à Art nº:

Valor: R$ **1500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda RIO NEGRO**

Nº: **503**

Complemento: **CONJUNTO 2212**

Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.**

Cidade: **Barueri**

UF: **SP**

CEP: **06454-000**

Data de Início: **07/06/2024**

Previsão de Término: **07/06/2024**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

Proprietário: **O² PLUS CARD INTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **02.976.530/0001-03**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução 1	**Laudo**	**de acessibilidade de edificação**	**para fins comerciais**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de Laudo de acessibilidade para garantir ambiente acessíveis e seguros para pessoas com deficiência física. Laudo executado para empresa O² PLUS CARD INTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

_____
Profissional

_____
Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Mogi Mirim 07 de Junho de 2024

Local data

Gustavo R. Bordignon

GUSTAVO ROBERTO BORDIGNON - CPF: 403.697.968-02

O² PLUS CARD INTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 02.976.530/0001-03

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$**99,64** Registrada em:**07/06/2024** Valor Pago R$**99,64** Nosso Numero: **2620240986091** Versão do sistema

Impresso em: 07/06/2024 13:24:53

SAÚDE E VIDA
CLÍNICA MÉDICA

DRA. MÁRCIA REGINA PEREIRA
CRM.SP 101.621
Endocrinologia e Metabologia RQE 89110
Nutrologia RQE 89111

DR. PAULO ROBERTO RAVANINI
CRM.SP 82.324
Otorrinolaringologia RQE 46947

Relatório medico

Relato para os devidos fins que Maria Fernanda Miller Cotrin é portadora de perda auditiva bilateral do tipo misto sensorial de grau moderada a severa e necessita fazer uso de aparelho auditivo.

cid- H90.5

Mogi Mirim

11/06/2024

D.R. PAULO R. RAVANINI
CRM - 82324
OTORRINOLARINGOLOGI

Av. Brasília, 69, Jd Áurea, Mogi Mirim | SP CEP 13800-280
(19) 3862-0144

AUDIO
saúde e
bem estar

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria Fernanda M. Castro

Idade: 49 Sexo: Fem Estado Civil: _____

Solicitante: Dr João Pedro da Silva

Audiômetro: AD229 Data da Calibragem: 03/04/2024

Data do Exame: 11/06/2024

OBSERVAÇÕES

Disacusia neuro sensorial bilateral de grau moderada a severa.

DR. PAULO R. RAVANINI
CRM 52324
OTORRINOLARINGOLOGI

Natalia M. Godoy
Fonoaudióloga
CRFa. 2-6798

AUDIOMETRIA

OUVIDO DIREITO

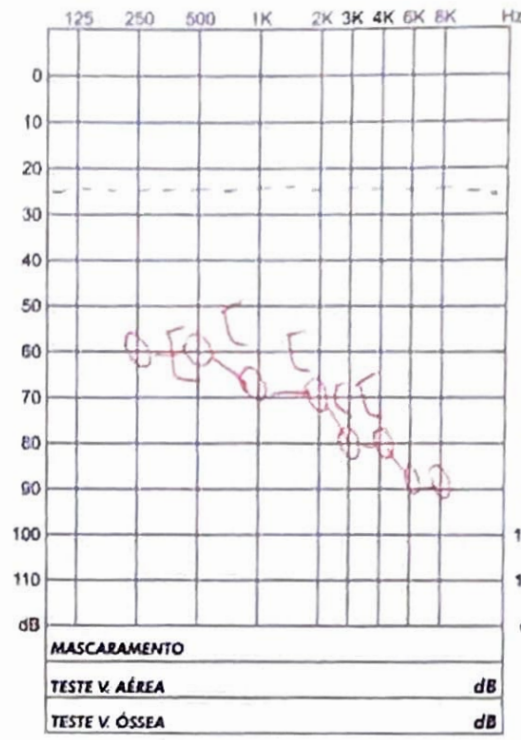

OUVIDO ESQUERDO

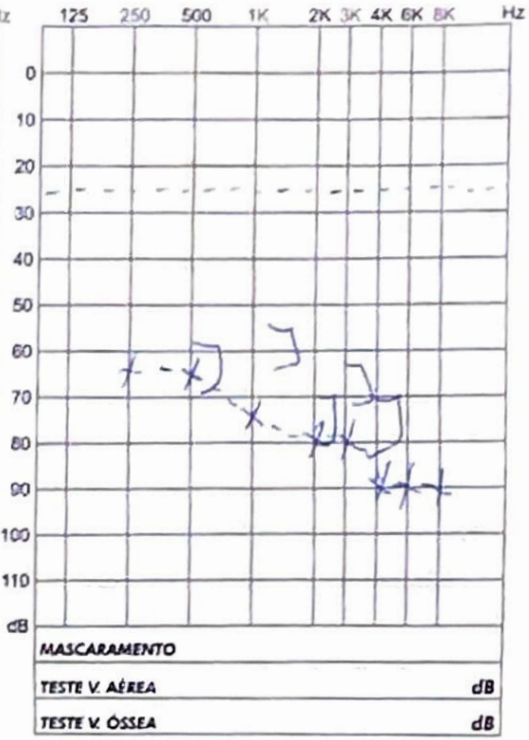

IRF

	MONOS.	DISSIL.	ESTIM.	MASC. dB
O.D.	72 %	80 %	80 dB	
O.E.	68 %	76 %	85 dB	

	SRT	SDT	MASC. dB
O.D.	60 dB	dB	
O.E.	65 dB	dB	

WEBER

O.D	500	1000	2000	4000	O.E.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.976.530/0001-03
CERTIDÃO EMITIDA em 26/07/2024, às 10:51:37

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.
Data do processamento dos dados: 22/07/2024

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação **HETdozb1oAFQdry**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
4. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
5. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
6. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por invalidez. O resultado

fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por invalidez.

POLÍTICAS DA EMPRESA

O² PLUS CARD

ÍNDICE

Mapeamento de Riscos 02

Política de Integridade e Ética 04

Canais de Denúncia 06

Valorização e Desenvolvimento de Colaboradores 08

Código de Ética 10

Privacidade de Dados 11

Política de Diversidade, Equidade e Inclusão 12

Sustentabilidade e Responsabilidade Social 13

Mapeamento de Riscos

Gerenciamento de Riscos

O gerenciamento de riscos na O² Plus Card visa identificar, avaliar, mitigar e monitorar potenciais ameaças à segurança financeira e operacional da empresa, assegurando a continuidade dos negócios e a integridade da organização. Este processo é fundamentado nos seguintes princípios:

1. **Identificação de Riscos:** Identificação sistemática de riscos potenciais que possam impactar a empresa.
2. **Avaliação de Riscos:** Avaliação da probabilidade e impacto dos riscos identificados, classificando-os de acordo com sua criticidade.
3. **Mitigação de Riscos:** Desenvolvimento e implementação de estratégias e controles para mitigar os riscos identificados.
4. **Auditoria:** Realizamos auditorias internas periódicas para garantir a conformidade com nossas políticas e identificar áreas de melhoria.
5. **Monitoramento e Revisão:** Monitoramento contínuo dos riscos e da eficácia das medidas de mitigação, revisando e atualizando as estratégias conforme necessário.

Conformidade legal

A O² Plus Card cumpre rigorosamente todas as normas legais e regulamentações referentes à prevenção à lavagem de dinheiro em todas as áreas onde atuamos. Nossas operações estão em conformidade com todas as leis aplicáveis, promovendo integridade e transparência.

KYC (Conheça Seu Cliente)

Realizamos avaliações abrangentes dos clientes para garantir a integridade e segurança da empresa. Esta análise criteriosa verifica se os clientes atendem aos critérios de idoneidade e não estão envolvidos em atividades ilícitas, prevenindo problemas legais, reputacionais e financeiros. Esta prática é essencial para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Colaboração com Autoridades Regulatórias

Estamos prontos para cooperar plenamente em investigações com as autoridades regulatórias. Esta colaboração demonstra nosso compromisso com a transparência, a conformidade legal e a ética nos negócios, reforçando nossa credibilidade e reputação no mercado.



Política de Integridade e Ética

Princípios Éticos

A O² Plus Card se compromete a conduzir seus negócios de forma ética, em conformidade com a Lei 12.846/13, garantindo a integridade em todas as decisões e interações. Nossos princípios éticos incluem:

1. **Integridade:** Agimos com honestidade e responsabilidade.
2. **Transparência:** Nossas ações e decisões são claras e compreensíveis.
3. **Honestidade:** Mantemos relações de respeito e confiança com todos os stakeholders.
4. **Responsabilidade:** Cumprimos todas as leis e regulamentações aplicáveis.
5. **Respeito:** Valorizamos a diversidade e tratamos todos com dignidade.
6. **Justiça:** Garantimos equidade em todas as nossas práticas.



Programa de Compliance

Nosso programa de compliance é fundamentado nos seguintes princípios:

1. **Ética e Conduta Profissional:** Comprometemo-nos a conduzir nossos negócios com os mais altos padrões éticos.
2. **Transparência e Prestação de Contas:** Mantemos uma cultura de transparência.
3. **Prevenção à Corrupção e ao Suborno:** Não toleramos qualquer forma de corrupção ou suborno.
4. **Relações com Stakeholders:** Mantemos relações de respeito e confiança.
5. **Conformidade Legal:** Cumprimos integralmente todas as leis e regulamentações aplicáveis.
6. **Segurança da Informação:** Protegemos as informações confidenciais de nossos clientes e colaboradores.
7. **Sustentabilidade:** Promovemos práticas sustentáveis e contribuímos para o desenvolvimento social e econômico.
8. **Canais de Denúncia e Transparência:** Fornecemos canais seguros para relatar preocupações, garantindo confidencialidade e não retaliação.
9. **Treinamento e Conscientização:** Investimos em treinamento contínuo para garantir a prática dos nossos princípios de integridade.

Canais de Denúncia

Confidencialidade e Anonimato

Para garantir a confidencialidade dos denunciantes, adotamos medidas rigorosas, incluindo a proteção das informações fornecidas, acesso restrito aos dados apenas para pessoal autorizado e a utilização de sistemas seguros de armazenamento de dados. Garantimos que a identidade do denunciante não será revelada sem sua permissão.

Canais de Atendimento

Oferecemos diversos canais de atendimento para denúncias, incluindo linha telefônica direta, número 0800 e formulário online. Nosso objetivo é tornar o processo de denúncia acessível e fácil para todos.

Não Retaliação

Asseguramos aos denunciantes que não haverá retaliação por trazer preocupações legítimas à tona. Temos políticas rigorosas contra qualquer forma de represália, promovendo um ambiente seguro e acolhedor onde os funcionários se sintam encorajados a relatar preocupações e condutas inadequadas sem medo de retaliação.

Avaliação das Denúncias

A análise das denúncias recebidas segue um processo estruturado:

1. **Recepção da Denúncia:** Recebimento por meio dos canais disponibilizados.
2. **Registro e Documentação:** Registro e documentação precisa da denúncia.
3. **Avaliação Inicial:** Avaliação preliminar da credibilidade e gravidade das alegações.
4. **Investigação Mais Aprofundada:** Condução de uma investigação detalhada, se necessário.
5. **Análise e Conclusão:** Análise imparcial das evidências e determinação das medidas a serem tomadas.
6. **Comunicação do Resultado:** Comunicação transparente e confidencial dos resultados às partes envolvidas.

CANAIS DE DENÚCIA

ouvidoria@o2pluscard.com.br
www.o2pluscard.com.br
ATENDIMENTO: 0800 7778810

Valorização e Desenvolvimento de Colaboradores

Importância do Desempenho dos Colaboradores

O desempenho dos colaboradores é essencial para o sucesso e crescimento contínuo da O² Plus Card. Colaboradores motivados e engajados tendem a ser mais produtivos, eficientes e inovadores, contribuindo para a melhoria dos processos internos, a satisfação dos clientes e o alcance dos objetivos estratégicos da empresa.



Investimento no Desenvolvimento e Valorização dos Colaboradores

Investimos no desenvolvimento e valorização dos colaboradores através das seguintes iniciativas:

1. **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** Programas que buscam melhorar a qualidade de vida e promover o equilíbrio entre trabalho e vida pessoal.
2. **Benefícios Competitivos:** Oferecemos benefícios alinhados com as melhores práticas do setor.
3. **Feedback e Aperfeiçoamento Contínuo:** Incentivamos o feedback dos colaboradores sobre nossos programas de benefícios.
4. **Aprimoramento Profissional:** Oportunidades de treinamento, capacitação e crescimento.
5. **Conformidade e Ética:** Asseguramos que todos os nossos programas de benefícios estejam em total conformidade com leis, regulamentos e normas vigentes.
6. **Valorização e Premiação:** Reconhecemos as contribuições importantes de nossos funcionários através de programas de recompensas.
7. **Confidencialidade e Anonimato:** Proteção rigorosa das informações fornecidas pelos denunciantes.
8. **Canais de Atendimento:** Diversos canais de atendimento para denúncias.
9. **Não Retaliação:** Garantia de não retaliação por trazer preocupações legítimas à tona.

Código de Ética

Missão

Nossa missão é fornecer soluções inovadoras e eficientes em cartões de benefícios, atendendo plenamente às necessidades de nossos clientes e contribuindo para o seu sucesso.

Visão

Nossa visão é ser referência em excelência na prestação de serviços e produtos de alta qualidade para empresas e órgãos públicos.

Valores

1. **Integridade:** Atuamos com honestidade, ética e transparência.
2. **Excelência:** Comprometemo-nos com a busca constante pela excelência.
3. **Inovação:** Promovemos a inovação contínua.
4. **Colaboração:** Valorizamos o trabalho em equipe.
5. **Responsabilidade Social:** Contribuímos para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Aplicação

Este documento se aplica a todos os colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores da O² Plus Card. Inclui todos os níveis hierárquicos, desde a alta direção até os funcionários operacionais.

Privacidade de Dados

Consentimento

Solicitamos o consentimento explícito dos titulares dos dados para coletar, utilizar e processar suas informações pessoais.

Finalidade

Os dados pessoais são coletados exclusivamente para finalidades específicas e legítimas.

Transparência

Fornecemos informações claras e transparentes sobre como os dados são coletados, utilizados e compartilhados.

Segurança

Implementamos medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais.

Direitos dos Titulares

Os titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição em relação às suas informações pessoais.

Responsabilidade e Prestação de Contas

Adotamos medidas internas para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Política de Diversidade, Equidade e Inclusão

Princípios

1. **Respeito e Inclusão:** Promovemos um ambiente de trabalho inclusivo.
2. **Igualdade de Oportunidades:** Garantimos igualdade de oportunidades em todas as etapas de nossa operação.
3. **Ambiente de Trabalho Seguro:** Comprometemo-nos a manter um ambiente livre de discriminação e assédio.
4. **Sensibilização e Educação:** Promovemos a conscientização e a educação contínua.
5. **Parcerias:** Estabelecemos parcerias com organizações para promover a diversidade.

Metas

Nossas metas incluem aumentar a representatividade de grupos minoritários, promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

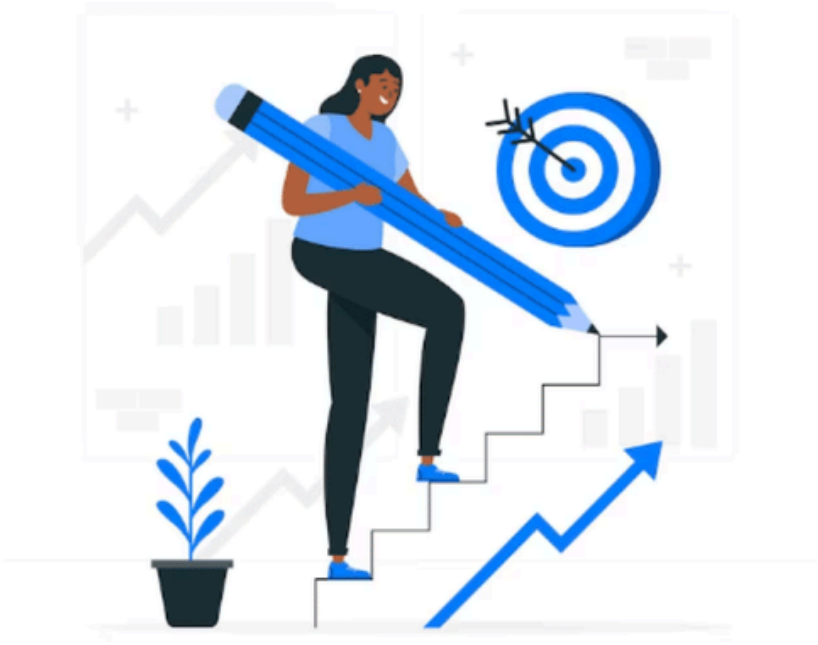

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

Princípios

Responsabilidade Ambiental:
Reduzimos nosso impacto ambiental.

Sustentabilidade:
Integridade e responsabilidade em nossas operações.

Comunidade
Engajamento e suporte às comunidades locais.

Transparência
Práticas transparentes e responsáveis.

Iniciativas

Implementamos iniciativas de sustentabilidade, como a redução do consumo de energia e recursos naturais, a promoção da reciclagem e o incentivo à responsabilidade social.

ATENDIMENTO
0800 7778810

OUVIDORIA
ouvidoria@o2pluscard.com.br

WWW.O2PLUSCARD.COM. BR